



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 777/2024 de 12 de agosto de 2024.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Independência, Estado do Ceará, para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-02-2000,

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Independência-Ce, para a Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), podendo sofrer adequações impostas pelo artigo 29, inciso VII, artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O subsídio do mês de janeiro de 2025 dos Vereadores da Câmara do Município de Independência-Ce, ficará no valor de R\$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais), podendo sofrer adequações impostas pelo artigo 29, inciso VII, artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O subsídio para a legislatura 2025 a 2028, foi fixado nos termos do art. 29, inciso VI, letra "b", da CRFB/1988, combinado com o art. 1º, incisos III e IV do Ato Deliberativo nº 917, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Além do subsídio previsto no artigo anterior, os Vereadores da Câmara do Município de Independência-Ce, terão direito a receber décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas, nos termos do art. 7º, incisos VIII e XVII da CRFB/1988.

§ 1º O gozo de férias anuais remuneradas deve coincidir com o período de recesso parlamentar.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicarão em desconto equivalente a 01 dia de trabalho do valor total de seus subsídios mensais, na folha de pagamento imediatamente posterior a data da sua ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

§ 1º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quórum.

§ 2º As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo Municipal em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta.

§ 3º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo Municipal, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 37, inciso XI, da Carta Magna de 88;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme enunciado do artigo 29, inciso VII;

III – O limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da CF de 1988.

IV – O disposto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º Os subsídios, bem como os demais valores de que trata esta Lei, serão homologados no primeiro dia útil de janeiro de 2025 e nos exercícios financeiros subsequentes, através de Ato Deliberativo da Mesa Diretora, podendo sofrer adequações de valores, em obediência ao resultado da apuração da receita efetivamente arrecada no exercício financeiro anterior.

§ 1º Aos subsídios de que trata esta Lei, será assegurada revisão geral anual, em obediência ao que preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determina o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

Art. 7º A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida por qualquer período.

Art. 8º A licença para tratar, sem remuneração, de interesse particular, não excederá a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

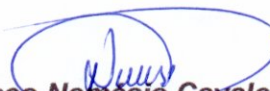
Art. 9º O Suplente será convocado nos casos de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura em cargo de Secretário Municipal, ou na hipótese de licença, cujo período seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.

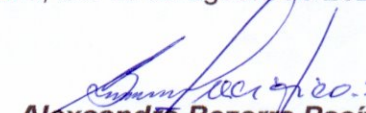
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência dos seus efeitos financeiros a partir de 01-01-2025.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 529, de 09 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Independência, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2024.


Francisco Nemesio Cavalcante
Presidente


Ciro Leopoldo Coutinho
1º Secretário


Alexandro Bezerra Pacifico
Vice-Presidente


Antonio Italo Coutinho Machado
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Independência/CE submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar o subsídio dos Vereadores, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Considerando o advento da Lei Nº 439/2016, que fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017/2020.

Considerando que a Lei Nº 529/2020, apenas prorrogou a vigência dos efeitos da Lei Nº 439/2016, em decorrência da limitação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020.


Considerando o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que delega a competência privativa ao poder legislativo para fixar o subsídio dos vereadores, combinado com as normativas do art. 1º, incisos III e IV do Ato Deliberativo Nº 917, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, estabelece o subsídio dos Vereadores para a legislatura vindoura [2025/2028]

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

Submete-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Independência, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2024.


Francisco Nemésio Cavalcante
Presidente


Alexandre Bezerra Pacifico
Vice-Presidente


Ciro Leopoldo Coutinho
1º Secretário


Antônio Ítalo Coutinho Machado
2º Secretário